



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

OFICIO/GAP Nº 119/2025

Itapemirim/ES, 04 de abril de 2025.

Ao Exmº. Sr.

THIAGO FARIA LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o Projeto de Lei (anexo) cuja ementa versa *in verbis*: “**ALTERA DATAS DE PAGAMENTO DEFINIDAS NO §1º, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.160, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA**”.

Nesse sentido, espera-se que o sobredito projeto seja recebido no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

GENESIS ALVES BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 63, III da mesma Lei, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que: **“ALTERA DATAS DE PAGAMENTO DEFINIDAS NO §1º, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.160, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”**.

A Lei que instituiu o local modelo de repasse dos valores dos aportes que visam amortizar o deficit técnico previdenciário do regime próprio de previdência social - RPPS estabelece datas que não se ajustam à realidade verificada pelo Executivo Municipal quanto a sua capacidade de pagamento, tendo em vista que é de conhecimento de todos que o maior volume de recursos a ingressarem nos cofres do Poder Público do Município ocorrem em geral, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Não obstante, cumpre esclarecer que o Município sofreu com quedas significativas de arrecadação durante o exercício de 2023, afetando assim a sua capacidade financeira para cumprimento das despesas, razão pela qual desde a criação do referido plano surgiram novas normas para disciplinar o tema, evidenciando assim a necessidade de ajustes nas datas previstas pelo plano de amortização.

Registre-se que o presente Projeto de Lei visa dar condições ao Poder Executivo Município de honrar o dever firmado por Lei, ou seja, expressa o compromisso da atual gestão em realizar o pagamento devido ao Instituto de todo o valor legalmente definido.

O que se pretende com o presente projeto é tão somente se realizar o ajuste do dever legal de repasse dos valores à capacidade orçamentária e financeira do Município, para correta viabilização do pagamento.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Diante do exposto, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando – se que o mesmo alcance acolhido favorável, confirme todo o teor discorrido, para o bem do povo e atingimento dos deveres constitucionalmente dispostos.

Itapemirim-ES, 04 de abril de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº.

“ALTERA DATAS DE PAGAMENTO DEFINIDAS NO §1º, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.160, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada o §1º da Lei Municipal nº 3.160, de 24 de setembro de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º...

§1º. Os valores dos aportes definidos na tabela do caput deste artigo serão repassados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapemirim – IPREVITA da seguinte forma:

- I. Para o exercício financeiro de 2025, em três parcelas de igual valor, sendo a primeira de maio, a segunda no mês de agosto e a terceira no mês de novembro.
- II. Para os exercícios financeiros subsequentes, em quatro parcelas de igual valor a serem realizadas sempre no último dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

(NR)”

Art. 2º. Esta Lei Entra em Vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

Itapemirim-ES, 04 de abril de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal